



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 997, 06 DE ABRIL DE 2016.**

**“OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DOS POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar dos postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

**Art. 2º** - As empresas e as concessionárias referidas no Art. 1º desta Lei tem o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, para se adequar as suas disposições.

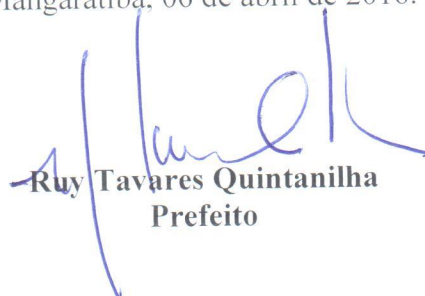
**Parágrafo Único** – No prazo de 15 (quinze) anos, toda fiação existente em área urbana deverá ser enterrada e as novas instalações só poderão ser feitas no modo subterrâneo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – A regulamentação definirá a multa pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de abril de 2016.

  
**Ruy Tavares Quintanilha**  
Prefeito